Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
603
Carimbado Eletronicamente

Embargante: ROSEMARY PINTO RESENDE

Embargado: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A

Juízo de origem: 1ª Vara da Comarca de Rio das Ostras

Relatora: Des. Maria Teresa Pontes Gazineu

DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. CONTRADIÇÃO. DANO MORAL. EMBARGOS PROVIDOS.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de declaração contra acórdão que afastou a indenização por danos morais.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se a alegada negativação configura contradição no acórdão.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A prova da negativação evidencia contradição na premissa fática adotada pelo acórdão, impondo seu saneamento.
4. A inscrição indevida em cadastro restritivo, decorrente de débito irregular, configura lesão a direito da personalidade e gera dever de indenizar.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Embargos de declaração providos.
 Tese de julgamento: 1. A negativação indevida decorrente de débito cuja cobrança é irregular configura dano moral indenizável. 2. A prova da negativação autoriza o saneamento da contradição existente no acórdão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração estando as partes acima nomeadas, **ACORDAM** os Desembargadores que compõem a Oitava Câmara de Direito Privado do

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
MARIA TERESA PONTES GAZINEU:17529 Assinado em 23/09/2026 13:57:07
Local: GAB. DES(A) MARIA TERESA PONTES GAZINEU

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
604
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na forma da minuta e da certidão de julgamento que serão publicadas.

RELATÓRIO

A hipótese é de embargos de declaração em face do Acórdão de id 561, que deu parcial provimento ao recurso, conforme ementa a seguir transcrita:

> **DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. ENERGIA ELÉTRICA. TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TOI). NULIDADE. COBRANÇA INDEVIDA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**
>
> I. CASO EM EXAME
>
> 1. Ação de obrigação de fazer cumulada com declaração de inexistência de débito e indenização por danos morais, ajuizada em razão de cobrança decorrente de Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) lavrado pela concessionária de energia elétrica, referente a suposto consumo não faturado.
> 2. Sentença de procedência dos pedidos, com declaração de nulidade do TOI e condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais.
> 3. Apelação da ré, que sustenta a regularidade do TOI, a legitimidade da cobrança, a inexistência de falha na prestação do serviço e de dano moral indenizável, requerendo a reforma integral da sentença ou, subsidiariamente, a redução do valor dos danos morais.
>
> II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO
>
> 4. Há duas questões em discussão: (i) saber se restou comprovada a irregularidade que justificou a lavratura do TOI e a cobrança de consumo não faturado; e (ii) saber se a cobrança indevida, desacompanhada de inscrição em cadastros restritivos ou interrupção do serviço, configura dano moral indenizável.
>
> III. RAZÕES DE DECIDIR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
605
Carimbado Eletronicamente

5. A relação jurídica é de consumo, regida pelo CDC, com responsabilidade objetiva do fornecedor.
6. O TOI não possui presunção de legitimidade, servindo apenas como início de prova, devendo ser corroborado por outros elementos, como histórico de consumo e perícia técnica.
7. A concessionária não apresentou o histórico de consumo solicitado pelo perito e não compareceu à perícia, impossibilitando a comprovação da irregularidade.
8. O laudo pericial concluiu pela inexistência de prova de intervenção no sistema de medição e pela compatibilidade do consumo médio apurado com o histórico de faturamento.
9. Não restou demonstrada a irregularidade imputada à autora, sendo indevida a cobrança decorrente do TOI.
10. A mera cobrança indevida, desacompanhada de inscrição em cadastros de inadimplentes, interrupção do fornecimento ou repercussão concreta na esfera dos direitos da personalidade, não configura dano moral indenizável.
11. Ausente prova de efetivo abalo extrapatrimonial, deve ser afastada a condenação por danos morais.

IV. DISPOSITIVO E TESE

12. Recurso conhecido e parcialmente provido para afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais.

Tese de julgamento: "1. O Termo de Ocorrência de Irregularidade lavrado por concessionária de energia elétrica não possui presunção de legitimidade, devendo ser corroborado por outros elementos de prova. 2. A cobrança indevida decorrente de TOI posteriormente declarado nulo não configura dano moral indenizável quando inexistentes a negativação do nome do consumidor, a interrupção do fornecimento de serviço essencial ou repercussão concreta na esfera dos direitos da personalidade."

Dispositivos relevantes citados: CDC, arts. 6º, VI, e 14; CPC, art. 373, II; CPC, art. 85, § 11.

Jurisprudência relevante citada: TJRJ, Apelação nº 0833115-59.2023.8.19.0004, 8ª Câmara de Direito Privado; TJRJ, Apelação nº 0800667-84.2024.8.19.0202, 8ª Câmara de Direito Privado.

Em suas razões recursais (id 574), o embargante sustenta, em síntese, que: **a)** o acórdão incorreu em omissão, contradição e erro de premissa fática ao afastar os danos morais sob o fundamento de inexistência de negativação, **b)** a efetiva negativação, somada à cobrança fundada em TOI posteriormente desconstituído, configura repercussão

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
606
Carimbado Eletronicamente

concreta na esfera jurídica da consumidora, afastando a caracterização de mero aborrecimento; **c)** a correção da premissa fática impõe o restabelecimento da condenação da ré ao pagamento de R$ 5.000,00 por danos morais e, consequentemente, dos ônus sucumbenciais fixados na sentença.

Contrarrazões de index 595, pelo desprovimento dos embargos de declaração.

É o relatório.

VOTO

O recurso **deve ser conhecido**, eis que presentes seus requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade.

Consoante cediço, os embargos de declaração constituem meio de impugnação de decisões com objeto bem delimitado pelo art. 1.022 do Código de Processo Civil. Assim é que o aludido recurso somente é cabível quando houver, na decisão, obscuridade ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o órgão jurisdicional.

Compulsando-se os autos originários, verifica-se que assiste razão à embargante.

De fato, o v. acórdão embargado deu parcial provimento ao recurso de apelação interposto pela embargada, afastando a condenação desta ao pagamento de indenização por danos morais.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
607
Carimbado Eletronicamente

Contudo, o vício apontado pela embargante se faz presente, impondo-se o seu saneamento.

Com efeito, além da alegação de negativação do nome da parte autora, há nos autos prova de sua efetiva ocorrência, uma vez que a demandante trouxe aos autos documento comprobatório da inscrição de seu nome em cadastro restritivo de crédito em decorrência do débito objeto da presente demanda.

Dessa forma, comprovada a negativação e reconhecida a contradição apontada, modifica-se a premissa fática adotada no acórdão embargado e impõe o reconhecimento do dever de indenizar, uma vez que a indevida inscrição do nome da autora em cadastro restritivo de crédito, fundada em débito cuja cobrança foi reputada irregular, ultrapassa a esfera do mero aborrecimento e configura efetiva lesão a direito da personalidade.

Em relação ao *quantum* compensatório, devem ser consideradas as peculiaridades do caso concreto, bem como a necessária adequação do valor arbitrado às finalidades compensatória e pedagógica da indenização extrapatrimonial.

No caso em exame, diante da negativação indevida do nome da autora, entendo que o valor de R$ 5.000,00 se mostra adequado às circunstâncias da hipótese, em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além de não destoar dos valores arbitrados em demandas análogas.

Nesse sentido, é o entendimento desta Câmara:

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
608
Carimbado Eletronicamente

0006724-72.2021.8.19.0036 – APELAÇÃO - Des(a). ANTONIO DA ROCHA LOURENCO NETO - Julgamento: 24/03/2026 - OITAVA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 17ª CÂMARA CÍVEL) - Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TOI). COBRANÇA INDEVIDA POR SUPOSTO DESVIO DE ENERGIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO RECONHECIDA NA SENTENÇA. COBRANÇA INDEVIDA COM RISCO DE INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO ESSENCIAL. DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. PROVIMENTO DO RECURSO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta pela parte autora pretendendo a reforma parcial da sentença para condenação da concessionária ré a lhe compensar por danos morais. A autora sustenta que a cobrança indevida fundada em suposto desvio de energia e a necessidade de ajuizamento da ação para evitar a interrupção do serviço essencial ultrapassam o mero aborrecimento e ensejam reparação moral. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em definir se a lavratura indevida de TOI e a cobrança de débito por suposta irregularidade no consumo de energia elétrica, que levou a consumidora a ajuizar ação judicial para impedir a suspensão do serviço, configuram dano moral indenizável. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A relação jurídica entre as partes configura relação de consumo, aplicando-se o Código de Defesa do Consumidor, pois a autora é consumidora e a ré, fornecedora (arts. 2º e 3º do CDC). 4. Reconhecida na sentença a inexistência do débito decorrente do TOI, resta caracterizada a falha na prestação do serviço pela concessionária, o que atrai o dever de reparar os danos causados à consumidora. 5. A cobrança indevida de valores sob suspeita de desvio de energia elétrica, associada ao risco de interrupção do fornecimento de serviço essencial, ultrapassa o mero aborrecimento cotidiano e configura dano moral presumido (in re ipsa). 6. A necessidade de ajuizamento de ação judicial para suspender a cobrança indevida e evitar o corte do serviço evidencia a ocorrência de transtornos, ansiedade e perda de tempo útil da consumidora, caracterizando hipótese de aplicação da teoria do desvio produtivo. 7. A fixação do quantum indenizatório deve observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando a gravidade da conduta, a intensidade do dano e a capacidade econômica das partes, bem como o caráter compensatório e pedagógico da

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
609
Carimbado Eletronicamente

> indenização. 8. O valor de R$ 5.000,00 mostra-se adequado às circunstâncias do caso concreto e compatível com os parâmetros adotados pela jurisprudência em hipóteses análogas. 9. Reconhecida a procedência integral dos pedidos, impõe-se a redistribuição dos ônus sucumbenciais, devendo a ré arcar com custas processuais e honorários advocatícios fixados em 12% sobre o valor da condenação. IV. DISPOSITIVO E TESE 10. Recurso conhecido e provido. Tese de julgamento: "1. A lavratura indevida de Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) com cobrança de débito por suposto desvio de energia elétrica caracteriza falha na prestação do serviço da concessionária. 2. A cobrança indevida associada ao risco de interrupção do fornecimento de energia elétrica configura dano moral presumido. 3. A necessidade de ajuizamento de ação judicial para afastar cobrança indevida e evitar a suspensão de serviço essencial evidencia a ocorrência de desvio produtivo do consumidor e reforça o dever de indenizar." Dispositivos relevantes citados: CF, art. 5º, V; CDC, arts. 2º, 3º, 12 e 14; CC, arts. 186 e 927; CPC, art. 85. Jurisprudências relevantes citadas: TJRJ, Súmula 254; TJRJ, Apelação Cível nº 0049548- 30.2021.8.19.0203, Rel. Des. Elton M.C. Leme, Oitava Câmara de Direito Privado, j. 07/10/2025; TJRJ, Apelação Cível nº 0800248-97.2023.8.19.0073, Rel. Des. Marcia Ferreira Alvarenga, Oitava Câmara de Direito Privado, j. 26/8/2025; TJRJ, Apelação Cível nº 0803096-51.2023.8.19.0075, Des. Rel. Wagner Cinelli de Paula Freitas, j. 16/7/2025; TJRJ, Apelação Cível nº 0036539-62.2021.8.19.0021, Rel. Des. Elton M. C. Leme, Oitava Câmara de Direito Privado, j. 23/9/2025.

Por conseguinte, restabelecida a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais, impõe-se, igualmente, o restabelecimento dos ônus sucumbenciais fixados na sentença, devendo a ré arcar integralmente com as despesas processuais e os honorários advocatícios, estes majorados em 2%, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, voto no sentido de **CONHECER** e **DAR PROVIMENTO** aos embargos de declaração, para sanar o vício apontado, a fim de restabelecer a condenação da ré ao pagamento de indenização

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
610
Carimbado Eletronicamente

por danos morais no valor de R$ 5.000,00, bem como os ônus sucumbenciais fixados na sentença, mantendo-se, no mais, o acórdão embargado por seus próprios fundamentos.

Rio de Janeiro, na data da sessão de julgamento.

Maria Teresa Pontes Gazineu
Des. Relatora

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ